LEI Nº 157,de 16 DE ABRIL DE 1.980.

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições Legais,DECRETA - a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA,órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal,em questão referentes ao equilíbrio ecológico- e ao combate à poluição ambiental,na área do Município de São-João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:- Para as finalidades desta Lei,denominase poluição- qualquer alteração das propriedades físicas,químicas ou biológicas do meio ambiente (solo,água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

1-Seja nociva ou ofenciva à saúde,à segurança e ao bem estar da comunidade.

11-Cria condições inadequadas para fins domésticos, - agropecuários,comerciais,industriais e públicos;

111-Ocasione danos à fauna e à flora.

ARTIGO 3º:-É expressamente proibido o lançamento de resíduos - em qualquer estado de matéria ou forma de energia,proveniente- de atividades humanas,em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente,de acordo com o artigo 2º.

ARTIGO 4º :- O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros de livre escolha do Prefeito Municipal,sendo um representante da Prefeitura Municipal,um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

ARTIGO 5º:- O COMDEMA manterá com os demais órgãos,congêneres municipais,estaduais e federais,estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento,relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 6º:- O COMDEMA,cientificado de possível poluição,diligenciará no sentido de sua apuração.

ARTIGO 7º:-Constatada a poluição ,o Conselho expedirá notificação ao órgão estadual responsável,detalhando a ocorrência,e - advertindo-o das possíveis consequências em fase de legislação federal e estadual,sugerindo ao Prefeito as providências que- julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

ARTIGO 8º:- O município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas,inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente- entre respeitadas os criterios,normas e padrões fixadas pelos- Governos Federais e Estaduais.

§ Único:- Os critérios ,normas e padrões a que se refere esse- artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA),Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e demais órgãos dos Governos Federal e Estadual que atu em no meio ambiente.

ARTIGO 9º:- A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a- través do COMDEMA,promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 10º:- Constarão ,obrigatoriamente dos currículos escola-

res,nos estabelecimento de ensino da Prefeitura ,noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.
ARTIGO 11º:- A presente lei será regulamentada,pela Prefeitura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.
ARTIGO 12º:-Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação,o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno,que deverá ser homologado por Decreto.
ARTIGO 13º:- As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.
ARTIGO 14º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-.-.-